



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L=E=I      Nº      942

DATA : 17 de novembro de 1988.

SÚMULA: Concede anistia de correção monetária sobre débitos fiscais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recolher débitos fiscais à Fazenda Municipal com anistia da correção monetária incidente sobre o principal.

§ Único - Serão beneficiados com o disposto neste artigo somente os contribuintes que apresentarem renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos de referência devidamente comprovado.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a congelar a OTN em Cz\$:- 2.966,39, relativa ao mês de outubro de 1988, esse valor servirá de parâmetro para lançamento de tributos neste Município no período de vigência desta Lei.

Art. 3º - Os benefícios constantes dos Artigos acima passam a ter vigência com a publicação da presente Lei, expirando em 31 de dezembro de 1988.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1988.

*Lauro*  
José Bonifácio Moron

*Rodrigues*  
José Rodrigues

-PREFEITO MUNICIPAL -  
SECRETÁRIO

Em 30 / 11 / 88

Secretário